



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### **AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**PROCESSO Nº 017/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação e gestão de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), credenciada pela ANATEL, para o fornecimento de linhas, portabilidade e fornecimento de aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações do presente termo, para apoiar as atividades do Instituto de Previdência do Município de Barretos;

O Instituto de Previdência do Município de Barretos torna público, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, pelo menor preço global, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas a partir de **30/06/2025** até o dia **11/07/2025**, de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência do Município de Barretos, das 08h às 16h (endereço no rodapé), ou por meio eletrônico, para o e-mail [licitacao@ipmbarretos.com.br](mailto:licitacao@ipmbarretos.com.br).

Demais informações podem ser obtidas no website [www.ipmbarretos.com.br/licitacoes](http://www.ipmbarretos.com.br/licitacoes) ou pelo telefone (17) 3322-8358.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contata por este Instituto de Previdência Municipal para o envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para a contratação.

**FORNECER PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
Instituto de Previdência do Município de Barretos  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

**Identificação da Proponente:**

Razão Social:  
Endereço:  
CNPJ.:  
Telefone/Fax:  
E-mail:  
Nome completo e identificação do responsável:

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação e gestão de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), credenciada pela ANATEL, para o fornecimento de linhas, portabilidade e fornecimento de aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações do presente termo, para apoiar as atividades do Instituto de Previdência do Município de Barretos;
---------------	--

<b>Especificação</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Contratação de empresa especializada na prestação e gestão de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), credenciada pela ANATEL, para o fornecimento de linhas, portabilidade e fornecimento de aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações do presente termo, para apoiar as atividades do Instituto de Previdência do Município de Barretos;	R\$	R\$

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto deste processo, conforme discriminado no Termo de Referência correspondente, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

*(local e data) \*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025*

\_\_\_\_\_  
*(assinatura do representante legal)*



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação e gestão de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), credenciada pela ANATEL, para o fornecimento de linhas, portabilidade e fornecimento de aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações do presente termo, para apoiar as atividades do Instituto de Previdência do Município de Barretos;

#### 1.1. Da Natureza da Contratação

Trata-se de serviço de natureza continuada, sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva, e essencial ao bom desempenho das atividades realizadas pela Autarquia;

#### 1.2. Do Quantitativo

Lote/Item	Descrição	Quantidade
1	ASSINATURA DE LINHA SMP, COM PACOTE DE DADOS MÓVEIS DE 05 (CINCO) GB PARA CADA LINHA, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA, WHATSAPP ILIMITADO, ROAMING E DESLOCAMENTO NACIONAL ILIMITADO, COM FORNECIMENTO DE UM SMARTPHONE POR LINHA, EM REGIME DE COMODATO.	02



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

### **1.3. Do Prazo do Contrato**

A vigência pretendida da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, observado o estabelecido nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021;

### **1.4. Da Possibilidade de Prorrogação**

**1.4.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nas condições e hipóteses estabelecidas pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021;

**1.4.2.** Antes da prorrogação do prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública e deverão ser emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para que sejam anexadas ao respectivo processo;

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Da Justificativa**

**2.1.1.** A presente contratação se faz necessária para garantir uma comunicação contínua e de alta qualidade entre servidores do Instituto de Previdência do Município de Barretos, e também com o público externo, essencial para uma realização eficiente das atividades da autarquia;

**2.1.2.** Optar por uma empresa credenciada pela ANATEL assegura que tudo se dará em conformidade com as normas e padrões de qualidade estabelecidos, proporcionando segurança e confiabilidade nas operações de telecomunicações;

**2.1.3.** A contratação de serviços integrados de telefonia, dados e internet com um único fornecedor simplifica a gestão desses recursos, tornando-a mais eficiente e econômica.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**2.1.4.** O tipo de serviço a ser contratado permite um melhor controle e previsibilidade de custos, o que é crucial para uma boa gestão financeira.

**2.1.5.** O fornecimento de aparelhos em comodato representa uma vantagem significativa, pois elimina a necessidade de investimentos iniciais na compra de equipamentos, garantindo que a autarquia tenha acesso a equipamentos modernos e bem conservados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

#### **3.1. Do Ciclo de Vida do Objeto**

**3.1.1.** A CONTRATADA enviará os aparelhos *smartphones*, acompanhado dos chips (*SIM cards*) com bloqueio de pré-ativação, a serem fornecidos em regime de comodato;

**3.1.2.** Após o recebimento, a CONTRATANTE solicitará a liberação das linhas e planos de dados, mediante solicitação efetuada pelo gestor ou fiscal do contrato;

**3.1.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade das linhas móveis utilizadas pela CONTRATANTE, caso não seja detentora das mesmas;

**3.1.4.** Em seguida, a CONTRATANTE designará os usuários dos *smartphones* e fará a entrega para utilização dos mesmos para dar o apoio necessário às atividades a serem desempenhadas, durante a vigência do contrato;

**3.1.5.** Os *smartphones* serão substituídos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**3.1.6.** Ao final da vigência do contrato e o mesmo não sendo prorrogado, os *smartphones* deverão ser devolvidos à CONTRATADA.

#### **3.2. Das Especificações do Serviço**

**3.2.1.** A contratada deverá possuir área de cobertura de pelo menos 80% (oitenta por cento) nas áreas urbanas compreendidas no município da Estância Turística de Barretos;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**3.2.2.** O serviço SMP deverá compreender chamadas locais e de longa distância ilimitadas, para linhas fixas ou móveis, em todo o território nacional; O serviço SMP deverá permitir que os usuários possam originar e receber chamadas de fora da área de registro, abrangendo as principais cidades brasileiras (*Roaming* nacional);

**3.2.3.** Deverá ser permitido o uso ilimitado de disparo de mensagens de texto (SMS) para qualquer operadora;

**3.2.4.** O acesso à internet do plano de dados móveis deverá estar disponível em todo território nacional através da infraestrutura de redes do serviço SMP, sem que haja a contratação de um provedor que disponibilize o serviço;

**3.2.5.** O acesso à internet deverá funcionar em toda a área coberta pela CONTRATADA, mesmo quando fora da área de registro;

**3.2.6.** A franquia do plano de dados móveis será de 05 (cinco) GB mensais por aparelho;

**3.2.7.** Os planos de dados móveis deverão possuir tráfego ilimitado mensal, podendo ter a velocidade reduzida após atingir a franquia contratada;

**3.2.8.** O aplicativo *WhatsApp* deverá ser de uso ilimitado, não tendo seus consumos de dados deduzidos da franquia contratada;

**3.2.9.** O serviço deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança e inviolabilidade dos dados trafegados;

**3.2.10.** Dentre as funcionalidades existentes no serviço, deverão estar compreendidas:

**3.2.10.1.** Habilitação e ativação de serviços;

**3.2.10.2.** Escolha ou troca de número;

**3.2.10.3.** Facilidades de identificador de chamadas, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador do telefone de destino;

**3.2.10.4.** Facilidades de chamada em espera e desvio de chamadas

**3.2.10.5.** Bloqueio e cancelamento da linha por extravio ou roubo;

**3.2.10.6.** Reativação de linha;

**3.2.10.7.** Serviço de caixa postal;

**3.2.11.** Deverá ser disponibilizado portal *WEB*, de forma online, para gerenciamento das linhas, aparelhos e plano de dados, que servirá de instrumento de para efetuar controle e gestão dos serviços, com acesso para configurações pela internet, mediante autenticação via *login* e senha;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**3.2.12.** O portal de que trata o item anterior deverá oferecer recursos para que seja possível:

**3.2.12.1.** Verificar/configurar/bloquear o limite de uso do plano de dados móveis;

**3.2.12.2.** Autorização/Bloqueio de chamadas;

**3.2.12.3.** Status de solicitações;

**3.2.12.4.** Emissão de relatórios gerenciais;

**3.2.12.5.** Monitoramento dos aparelhos e linhas;

### **3.3. Das Especificações do Aparelho (Smartphone)**

**3.3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos *smartphones* novos, de primeiro uso;

**3.3.2.** O número de aparelhos disponibilizados deverá ser compatível ao número de linhas contratadas do serviço SMP;

**3.3.3.** Os equipamentos deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

**3.3.2.1.** Sistema Operacional: Android

**3.3.2.2.** Bateria: de Polímero de Lítio com capacidade de 5000 mAh;

**3.3.2.3.** Rede: GSM Quad Band (850/900/1800/1900), com suporte ao padrão de comunicação 4G LTE, chip SIM de formato nano;

**3.3.2.4.** Processador: octacore (8 núcleos), com 02 (dois) núcleos de 2.0 GHz e 06 (seis) de núcleos de 1.8 GHz, acompanhado de unidade de processamento gráfico (GPU);

**3.3.2.5.** Memória RAM: 04 (quatro) GB;

**3.3.2.6.** Armazenamento interno de 128 GB, expansível via cartão de memória MicroSD até 1024 GB;

**3.3.2.7.** Tela: em PLS LCD, de 6.7”, resolução de 1600 x 720 pixels, com densidade de 396 pixels por polegada, taxa de atualização de 60Hz, com 16 milhões de cores;

**3.3.2.8.** Câmera principal: Com sensores de 50 MP, 8 MP e 2 MP, resolução máxima de 8165 x 6124 pixels.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**3.3.2.9.** Conectividade: Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac, bluetooth, interface USB tipo C e GPS;

**3.3.2.10.** Outros sensores: Acelerômetro, proximidade, bússola e leitor de impressão digital;

**3.3.2.11.** Funções: Vibração e Viva Voz;

**3.3.2.12.** A entrega dos aparelhos e dos chips de dados deverão ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço, com as quantidades constantes, emitida pela CONTRATANTE;

**3.3.2.13.** A CONTRATADA terá até a data da entrega dos aparelhos e chips para fornecer a relação dos números das linhas telefônicas, sendo elas oriundas ou não de portabilidade, e a relação dos números dos IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos;

**3.3.2.14.** Os aparelhos deverão ser entregues, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, tais como carregador de bateria, cabo de dados, manual em português (brasileiro) e certificado de garantia de no mínimo 01 (ano), acompanhados da Nota Fiscal, que serão conferidos pela CONTRANTE;

**3.3.2.15.** Os aparelhos e chips de dados serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dias) corridos pelo gestor e/ou fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações presentes no Termo de Referência e proposta encaminhada pela CONTRATADA;

**3.3.2.16.** Os aparelhos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta encaminhada pela CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades; Somente serão aceitos aparelhos que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante no município de Barretos, se a



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

CONTRATADA se responsabilizar pela retirada, envio e devolução dos mesmos à CONTRATANTE;

**3.3.2.17.** Os aparelhos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;

**3.3.2.18.** O recebimento provisório ou definitivo dos aparelhos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**3.3.2.19.** Os chips (voz e dados) deverão ser habilitados de acordo com a demanda e mediante solicitação da CONTRATANTE;

**3.3.2.20.** A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas e planos de dados ativados. Linhas ou planos de dados sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, não deverão ser cobrados; Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser substituídos integralmente em 100% (cem por cento) dos totais disponibilizados a cada 24 (vinte e quatro) meses, durante a vigência do contrato;

**3.3.2.21.** A CONTRATANTE se responsabiliza em devolver todos os equipamentos ao término do contrato e/ou em caso de substituição quando do prazo estipulado;

**3.3.2.22.** Tendo em vista que as empresas prestadoras de serviço móvel pessoal (SMP) não são fabricantes dos aparelhos, não dispo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que os aparelhos venham a necessitar, sendo que aqueles que tiverem garantia do fabricante expirada, sempre que apresentarem defeito serão, mediante solicitação da CONTRATANTE, substituídos por novos aparelhos, com características mínimas exigidas no Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

**3.3.2.23.** Nas hipóteses de danos causados por uso indevido, perda, roubo ou furto dos aparelhos, a responsabilidade será da CONTRATANTE;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**3.3.2.24.** Em caso de roubo ou furto do aparelho, a CONTRATADA será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, prosseguindo-se ao bloqueio da linha, e deverá ser realizada a substituição do aparelho no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência e custo dos encargos por parte da CONTRANTE. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal à parte da fatura da linha telefônica, para ressarcimento por parte da CONTRANTE;

**3.3.2.25.** Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no menor preço de mercado sem planos contratados, de características mínimas exigidas no Termo de Referência, confrontando com pelo menos mais 02 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sites especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

### **3.4. Do Serviço a Ser Executado**

A CONTRATADA deverá ser especializada em telecomunicações, possuindo outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), originados de aparelhos móveis e conexão remota, com pacote de dados para acesso à internet e fornecimento de aparelhos em comodato;

**3.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e deverá fornecer, em comodato, aparelhos móveis novos, com tecnologia (GSM, CDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;

**3.4.2.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço e a manutenção do objeto da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

**3.4.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando a cobrança sobre estes vinculada à ativação das linhas solicitadas;

**3.4.4.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados;

**3.4.5.** O serviço de *Roaming* deverá ocorrer de maneira automática em todo o



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

território nacional;

**3.4.6.** No caso de a CONTRATADA disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a CONTRATADA informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem;

**3.4.7.** Os aparelhos disponibilizados em comodato deverão ser entregues, na quantidade solicitada, acompanhados dos chips, com bloqueio de pré-ativação, e só deverão ser liberados mediante solicitação da CONTRATANTE;

**3.4.8.** Os serviços serão recebidos pelo gestor e/ou fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeitos de verificação e conformidade com as especificações presentes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

**3.4.9.** O recebimento do serviço objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes de sua incorreta execução;

### **3.5. Da Qualidade dos Serviços**

**3.5.1.** As chamadas deverão ocorrer de modo que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis, e com significados nacionalmente padronizados, permitindo a compreensão do que está ocorrendo no decorrer da chamada;

**3.5.2.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;

**3.5.3.** Os serviços deverão respeitar os parâmetros estabelecidos pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP) – Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

### **3.6. Do Suporte Técnico**

**3.6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer atendimento telefônico (custo local ou 0800), por e-mail e on-site, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializada nas dependências da CONTRATANTE, referente aos serviços contratados, a fim de que seja possível registrar solicitações de configuração, suporte técnico e



esclarecimentos sobre os serviços;

**3.6.2.** A central de atendimento da CONTRATADA deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados e disponibilizar à CONTRATANTE a possibilidade de fazer solicitações de configuração, ativação e desativação de qualquer recurso, entrega ou recolhimento de equipamentos e software, bem como outros procedimentos previstos em contrato;

**3.6.3.** Caso haja necessidade de reuniões para tratativas de quaisquer assuntos relacionados aos serviços prestados, deverão ser convocadas de comum acordo entre as partes e ser formalizada por e-mail e/ou documento oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

### **3.7. Da Assistência Técnica**

**3.7.1.** A assistência técnica dos aparelhos *smartphones* em comodato ficará a cargo da fabricante, cabendo à CONTRATADA realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou reparo do equipamento;

**3.7.2.** A CONTRATADA deverá prestar ou garantir a assistência técnica dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, devendo efetuar a troca ou reparo, mediante solicitações da CONTRATANTE, nas seguintes condições:

**3.7.2.1.** Efetuar a troca de qualquer aparelho móvel ou chip que apresentar defeito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação efetuada pela CONTRATANTE, desde que não constatado uso indevido do equipamento;

**3.7.2.2.** Responsabilizar perante o fabricante pela troca do aparelho que apresentar falhas e/ou defeitos que não foram causados por uso negligente, sem ônus para a CONTRATANTE;

**3.7.3.** No caso de manutenções ou substituições de peças ocasionados por mau uso por parte do usuário e comprovado mediante laudo técnico emitido pela assistência técnica do fabricante dos aparelhos, fica a CONTRATANTE na condição de comodatária responsável pelas eventuais despesas;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**3.7.4.** Em caso de defeito de fabricação verificado em até 07 (sete) dias após o recebimento do aparelho móvel e seus acessórios, o mesmo será substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE;

### **3.8. Das Faturas**

**3.8.1.** As faturas deverão ser enviadas para o endereço da CONTRATANTE a ser definido e informado à CONTRATADA, sendo possível solicitar o recebimento das mesmas por e-mail, também a ser definido e informado pela CONTRATANTE, em formato padrão PDF (*Portable Document Format*), além de ser disponibilizado portal para emissão de segunda via das mesmas em formato PDF;

**3.8.2.** Fica facultado à CONTRATANTE o cancelamento do envio a fatura física, não podendo a emissão de segunda via através do portal cancelar o recebimento da mesma fisicamente;

**3.8.3.** A fatura deverá apresentar detalhamento referente às linhas contratadas e serviços e conter o valor global a ser pago;

**3.8.4.** Quando houver necessidade de contestação/refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância da CONTRATANTE, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, constando os valores corrigidos;

**3.8.5.** Estando tudo em conformidade com as exigências legais e contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo gestor ou fiscal do contrato e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido;

**3.8.6.** Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências;

**3.8.7.** Caso a CONTRATADA possua mais de um contrato com a CONTRATANTE, deverá realizar a emissão de faturas distintas, de acordo com cada contrato;

### **3.9. Das Contestações**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**3.9.1.** A abertura de solicitação de glosa ou questionamento de serviços suspenderá o prazo de vencimento da fatura referente, sem acréscimo de juros e multas, até que a situação seja considerada resolvida pela CONTRATANTE;

**3.9.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas irregularidades, uma vez que não fica caracterizada inadimplência por parte da CONTRANTE e não gerando direito à compensação financeira, tais como:

**3.9.2.1.** Serviços não abrangidos pelo objeto do contrato;

**3.9.2.2.** Cobranças de ligações que não foram efetuados por aparelhos da CONTRANTE;

**3.9.2.3.** Ausência de comprovação de regularidade documental exigida para pagamento; Entre outras;

**3.9.3.** Caso a cobrança apresente erro/inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o documento será devolvido e a CONTRATADA deverá rerepresentar fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta de vícios originais, com fixação de novo prazo de vencimento para pagamento;

**3.9.4.** O eventual pagamento do valor contestado poderá ser realizado posteriormente, caso análise posterior reconheça os serviços relacionados ou contrarrazões apresentadas, através de fatura ou boleto específico;

### **3.10. Gerenciamento Online**

**3.10.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso a portal de gerenciamento WEB, de forma online, para o gerenciamento das linhas e aparelhos móveis, que servirá de instrumento para efetuar controle e gestão dos equipamentos, com acesso para configuração pela internet, mediante autenticação via login e senha;

**3.10.2.** O portal deverá oferecer recursos para que a CONTRATANTE tenha condições de:

**3.10.2.1.** Verificar e configurar o limite de uso do plano de dados móveis;

**3.10.2.2.** Autorização/Bloqueio de chamadas;

**3.10.2.3.** Status de solicitações;

**3.10.2.4.** Emissão de relatórios gerenciais;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**3.10.2.5.** Monitoramento dos aparelhos e linhas;

### **3.11. Da Confidencialidade**

**3.11.1.** A CONTRATADA deverá manter sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de modo a garantir sigilo, segurança e inviolabilidade das conversações;

**3.11.2.** A CONTRATADA não poderá fazer uso de informações da CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato;

**3.11.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**3.11.4.** A quebra de confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da Documentação de Habilitação**

- a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL ou documento semelhante,
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da licitante, por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. (DEBITOS MOBILIARIOS);
- f) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Procuradoria do Estado - (Pertinentes a DÉBITOS INSCRITOS na dívida ativa);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Procuradoria do Estado (Pertinentes a DÉBITOS NÃO INSCRITOS na dívida ativa);
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- i) Prova de Regularidade com a CNDT – (Certidão Negativa Débitos Trabalhistas), junto ao TST, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº.5.451 de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de Débitos inadimplidos perante o referido órgão. (Incluindo pela Lei nº. 12.440, de 2011), junto ao TST. [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- j) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta. Serão admitidas empresas que estejam em recuperação judicial, nos termos da súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando o plano de recuperação já homologado pelo Juiz de direito.

### **4.2. Da Capacidade Técnica**

O licitante deverá apresentar documento de comprovação de autorização/outorga por



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

parte da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do serviço objeto da contratação;

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A prestação do serviço será iniciada com a entrega dos aparelhos em comodato, que deverá ser realizada por demanda, com o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

**5.1.1.** Os equipamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, na sede do Instituto de Previdência do Município de Barretos, situado à Avenida 33, nº 846, Bairro Baroni, CEP 14780-192, Barretos – SP;

**5.1.2.** A entrega deverá ser comunicada ao gestor e/ou fiscal do contrato, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência;

**5.1.3.** O recebimento se dará:

**5.1.3.1.** Provisoriamente, mediante conferência das quantidades e posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas, no prazo de 10 (dias) dias corridos;

**5.1.3.2.** Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento provisório;

**5.1.3.3.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

**5.1.3.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao gestor e/ou fiscal do contrato, solicitando a dilação de prazo. A solicitação será analisada e serão tomadas as devidas providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

**5.1.3.5.** Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos serviços do objeto da contratação, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará a desconformidade, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;

**5.1.3.6.** Após notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

**5.1.3.7.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o gestor ou



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

o fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

**5.1.3.8.** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser entregue(s) ao gestor ou fiscal do contrato;

**5.2.** A extinção da presente contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021;

**5.2.1.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

**5.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem o conjunto de ações que objetivam:

**6.2.1.** Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para o objeto contratado;

**6.2.2.** Verificar a regularidade de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quando for o caso;

**6.2.3.** Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor do contrato para formalização dos procedimentos relativos ao contrato:

**6.2.3.1.** Repactuação;

**6.2.3.2.** Alteração;

**6.2.3.3.** Reequilíbrio;

**6.2.3.4.** Prorrogação;

**6.2.3.5.** Pagamento;

**6.2.3.6.** Aplicação de Sanções;

**6.2.3.7.** Extinção;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**6.2.3.8.** Dentre outras;

**6.2.4.** Encaminhar ao gestor do contrato soluções e/ou sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato;

**6.3.** Compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

**6.3.1.** Acesso aos autos do contrato e licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

**6.3.2.** Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução do contrato, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.3.3.** Solicitar à CONTRATADA os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas;

**6.3.4.** Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

**6.3.5.** Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

**6.3.6.** Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo Setor de Contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos que sejam indispensáveis à fiscalização;

**6.4.** A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e especificações estabelecidas;

**6.5.** Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e/ou serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA para regularização;

**6.5.1.** A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de Procedimento de Apuração de Irregularidade



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Contratual (PAIC), que poderá resultar em rescisão contratual;

**6.6.** Nos contratos em que houver exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a Ordem de Serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato;

**6.7.** A gestão/fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria da CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021;

**6.8.** A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

### **7. DA MEDIÇÃO**

**7.1.** A medição ocorrerá de maneira mensal, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e pelos serviços discriminados constantes nas faturas emitidas pela CONTRATADA;

**7.2.** Estando tudo em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pelo gestor do contrato e encaminhados para pagamento pelo setor financeiro;

### **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos valores devidos será realizado à CONTRATADA, após atesto do gestor do contrato, obedecendo aos critérios da legislação vigente e/ou Instrução Normativa/Portaria;

**8.1.1.** Estando com a documentação correta, o atesto do gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, instruído com demais documentos exigidos;

**8.1.2.** O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) meses, a contar da emissão da nota, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

**8.1.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**8.1.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente;

**8.1.5.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras;

**8.1.6.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação de regularização da situação, não acarretando nenhum ônus à CONTRATANTE;

**8.2.** A emissão antecipada de documento fiscal não implicará em adiantamento para o pagamento da despesa;

**8.3.** A CONTRATANTE se reserva no direito de reter qualquer quantia ou crédito existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas da última;

**8.3.1.** É facultada a retenção de créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

**8.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

**8.5.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento a título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**8.6.** Despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.7.** Para a realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se não houver situação de inexecução contratual, será exigido da CONTRATADA, para pagamento:

**8.7.1.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

**8.7.2.** a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade;

a regularidade perante ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**8.8.** Os documentos do item anterior poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente, podendo ainda ser solicitado algum outro documento complementar caso julgado necessário à complementação do processo;

**8.9.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;

**8.10.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos;

**8.11.** A não manutenção das condições exigidas para habilitação na licitação, durante a execução do contrato não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela CONTRATANTE, com exceção de contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços;

**8.11.1.** Cabe ao gestor e/ou fiscal adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

**8.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

$I = (TX : 100) : 365$ , sendo:

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

### **9. DO REAJUSTE**

- 9.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano;
- 9.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, contado a partir da data de apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade;
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.4.** Caso o índice utilizado seja extinto, deverá ser aplicado índice oficial que vier a substituí-lo;

### **10. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;
  - 10.1.1.** A revisão é a recomposição do equilíbrio financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;
- 10.2.** Cabe à CONTRATADA fazer requerimento fundamentado que indique fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;
- 10.3.** Protocolado o pedido, caberá à CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;
- 10.4.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação;

**10.5.** Constatado pela CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, será solicitado formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-la ao praticado no mercado;

### **11. DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DO REAJUSTE/REVISÃO**

**11.1.** Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, cabendo ao representante da CONTRATANTE e decisão sobre o pedido;

**11.1.1.** Após o pedido, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

**11.2.** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

**11.2.1.** Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento da CONTRATADA, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade da CONTRATADA;

**11.2.2.** Caberá à CONTRATADA demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após manifestação do fiscal e/ou gestor do contrato;

**11.2.3.** A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo;

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Fornecer os números das linhas móveis a serem portadas pela CONTRATADA, no caso de a mesma não ser detentora das mesmas; Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

preposto da CONTRATADA; Atestar a execução dos objetos a receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;

**12.2.** Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto;

**12.3.** Efetuar a inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;

**12.4.** Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;

**12.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

**12.6.** Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos e/ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

**12.7.** Outras obrigações estabelecidas e relacionadas no contrato;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Providenciar a portabilidade dos números das linhas móveis ativas utilizadas pela CONTRATANTE, caso não seja detentora dos números;

**13.2.** Substituir em qualquer tempo e sem ônus à CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias corridos, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações contratadas;

**13.3.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

**13.4.** Informar ao fiscal e/ou gestor responsável os telefones de contato, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail, quando necessário;

**13.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefones de contato, e-mail e outras informações julgadas necessárias;

**13.6.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**13.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no que dizer respeito ao objeto



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

**13.8.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**13.9.** O preposto da empresa deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA ao iniciar a prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

**13.9.1.** A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para exercer as atividades;

**13.9.2.** As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail e/ou *WhatsApp*) para esse fim;

**13.10.** Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput da Lei nº 14.133/2021:

**13.10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;

**13.10.2.** Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação;

**13.10.3.** Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação pretendida;

**13.11.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**13.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**13.13.** A CONTRATADA reconhece os seguintes direitos da CONTRATANTE relativos à contratação: Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados, nos limites legais;

**13.13.1.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**13.13.2.** Fiscalizar a execução dos serviços;

**13.13.3.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

**13.14.** É dever da CONTRATADA cumprir todos os dispositivos legais e contratuais,



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

devendo ainda:

- 13.14.1.** Manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- 13.14.2.** Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
- 13.14.3.** Manter preposto para representá-la na execução do objeto do contrato, bem como endereço de e-mail e telefones de contato atualizados, por meio dos quais se estabelecerão comunicações e ocorrerão os recebimentos de notificações;
- 13.14.4.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
- 13.14.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **14.1. Das Infrações**

**14.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
- 14.1.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - 14.1.1.5.1.** Não enviar a proposta adequada;
  - 14.1.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando for exigido;
  - 14.1.1.5.3.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
  - 14.1.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 14.1.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa da exigida para o certame



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 14.1.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 14.1.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 14.1.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.1.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

### **14.2. Das Sanções Administrativas**

**14.2.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1.1.** Advertência;
- 14.2.1.2.** Multa;
- 14.2.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.2.1.5.** A natureza e gravidade da infração cometida;
- 14.2.1.6.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.2.1.7.** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 14.2.1.8.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;
- 14.2.1.9.** Conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

### **14.2.2. Da Advertência**

- 14.2.2.1.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP  
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

administrativa prevista no item 14.2.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

### **14.2.3. Das Multas**

**14.2.3.1.** A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**14.2.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**14.2.3.3.** 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

**14.2.3.4.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**14.2.3.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**14.2.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação; As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou índice que venha a substituí-lo;

### **14.2.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**14.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1.2 ao 14.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

### **14.2.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**14.2.5.1.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.1.2 ao 14.1.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

## **15. DA MODALIDADE E SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**15.1.** A contratação será dada por meio de dispensa de licitação, cujo critério será o de menor valor global, objetivando a contratação da proposta economicamente mais vantajosa;

**15.2.** A não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços e o dispositivo impõe tratamento diferenciado apenas quando se trata de aquisição de bens de natureza divisível;

## **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE;

**16.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

03 - Inst. de Previdência do Município de Barretos.

03.02 - Diretoria Administrativa

09.271.015.2.077.3.3.40.24 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Telefonia Fixa e Móvel.

**Barretos, 30 de junho de 2025.**